



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04212/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Diva Maria Queiroz da Nóbrega

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** – EXERCÍCIO DE 2015 – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Falhas que não tem o condão de macular a prestação de contas. Julgamento **regular com ressalvas** das contas de gestão da gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapororoca**, Sra. Diva Maria Queiroz da Nóbrega. Cominação de Multa. Assinação de Prazo. Recomendações à atual Administração da entidade.

ACÓRDÃO APL TC 00120/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB**, Sra. Diva Maria Queiroz da Nóbrega, *relativa ao exercício de 2015*, e

CONSIDERANDO a constatação de contratações de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público art. 37, II e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do **Fundo Municipal de Saúde**, Sra. Diva Maria Queiroz da Nóbrega, relativas ao exercício de 2015, do Município de Itapororoca, em razão das contratações por excepcional interesse público, sem atender à necessidade temporária, burlando a exigência constitucional do concurso público.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 27 de março de 2019.

Assinado 2 de Abril de 2019 às 10:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2019 às 11:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2019 às 09:09



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL